

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DOS PRESIDENTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ATAS DAS SESSÕES 00028/2025**Disponibilização: 01/09/2025 às 16h27m****ÓRGÃO ESPECIAL****SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA****SESSÃO ORDINÁRIA Nº 28/2025-TJ**

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala de Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14:00h, teve lugar a Vigésima Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 27, do dia 14 de agosto de 2025. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira), LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência por motivo de férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador Durval Aires Filho), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para a sessão na classe do quinto constitucional oriundo do Ministério Público em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale – Portaria nº 1910/2025, DJeA 1º/08/2025), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra), MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, DURVAL AIRES FILHO e MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 - EXPEDIENTES:** **1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, submeteu ao Colegiado, 2 (dois) pedidos do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRECE), por meio da sua Presidente, Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, quais sejam: i) - a requisição da servidora Bianca Passos Urano de Carvalho, técnica judiciária deste TJCE, a fim de que preste serviços à Justiça Eleitoral, na 13ª Zona Eleitoral (Processo administrativo nº 8518637-41.2025.8.06.0000 – SEI); ii) - a prorrogação, em caráter excepcional, até 30 de dezembro de 2026, do prazo de retorno de servidores do TJCE, abaixo nominados, que estão cedidos à Justiça Eleitoral: Carlos Alberto Nunes Rodrigues (Mat 201014), Maria Iracilda Brito de Sousa (Mat 3238), Denise Maria Reboucas Moreira (Mat 12246) e Rosana Maria Coelho de Sousa (Mat 1988), que se dá em atenção aos termos da Portaria TSE nº 294/2025 (Proc. adm. nº 8516656-05.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com os pedidos. **1.2** - Em seguida, submeteu ao Colegiado, a **Resolução nº 29/2025**, “Proposta de Cancelamento ou Alteração da Súmula nº 45 do TJCE”, acompanhada de Parecer da Comissão de Regimento Interno, encaminhada aos Gabinetes em 13/08/2025 (Proc. adm. nº 8518906-33.2025.8.06.0000 – SEI). Todos os Desembargadores aprovaram a referida resolução. **1.3** - Submeteu, ainda, ao Colegiado, o pedido da servidora Maria de Lourdes Aragão, de custeio de bolsa de doutorado profissional em Planejamento e Políticas Públicas - MPPPP, pela Universidade Estadual do Ceará - UECE. O Pedido teve parecer favorável da ESMEC. (Procs. adms nºs 8513781-18.2025.8.06.0000, 8516311-15.2025.8.06.0000 e 8518906-33.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com pedido de custeio. **1.4** - Dando continuidade, submeteu ao Colegiado, a prorrogação da convocação da Juíza de Direito ELIZABETE SILVA

PINHEIRO até 04/09/2025, sendo que até 15/09/2025 continuará a atuar na 3^a Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em razão da continuidade das férias da Desa. Maria Iracema Martins do Vale, e a partir disso, na 2^a Câmara de Direito Público, em razão das férias do Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE, por vinte dias, até 04 de outubro de 2025 (Procs Adms nºs 8519904-25.2025.8.06.0000 e 8520262-15.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a prorrogação. **1.5** - Também submeteu ao Colegiado, a prorrogação da convocação da Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES neste Órgão Especial, até 15/09/2025, previsão de retorno da Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE das suas férias. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.6** - Dando seguimento, submeteu ao Colegiado, as seguintes convocações de juízes(as) para atuarem temporariamente no Tribunal de Justiça: **i**) - da Juíza de Direito ANA CLEYDE VIANA DE SOUZA (titular da 14^a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza) na 1^a Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em razão das férias do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, por 20 (vinte) dias, a contar de 27/08/2025; **ii**) - do Juiz de Direito JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN (titular da 13^a Vara da Fazenda Pública de Fortaleza) na 3^a Câmara de Direito Público e na respectiva Seção, em razão das férias do Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, por (20) vinte dias, a contar de 25/08/2025; e **iii**) - do Juiz de Direito CLÁUDIO CÉSAR DE PAULA PESSOA CASTRO E SILVA (Titular da 2^a Vara De Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Fortaleza) para atuar na 4^a Câmara de Direito Privado e na respectiva Seção, em razão das férias do Desembargador DJALMA BENEVIDES TEIXEIRA, por 20 (vinte) dias, a contar de 31/08/2025 (Proc. Adm nº 8516102-91.2025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as convocações. **1.7** - Após, submeteu ao Colegiado, a requisição do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio de seu atual Presidente, Ministro LUIS ROBERTO BARROSO, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do CNJ, para que o magistrado RICARDO ALEXANDRE DA SILVA COSTA, Juiz de Direito deste TJCE, exerça as atribuições de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, com prejuízo da jurisdição local, a partir de 29/09/2025 (Proc. Adm. 8520231-19.2025.8.06.0000 - SEI). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a requisição. **1.8** - Por fim, submeteu ao Colegiado, a convocação pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do seu Ministro Presidente HERMAN BENJAMIN, nos termos da Resolução STJ/GP n. 22 e da Instrução Normativa STJ/GP n. 21, ambas de 18 de junho de 2025, dos(as) juízes(izas) de Direito do TJCE, BERNARDO RAPOSO VIDAL, TÁSSIA FERNANDA DE SIQUEIRA SENA e WILSON DE ALENCAR ARAGÃO, para prestarem auxílio excepcional e de forma remota aos Gabinetes da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no período de 15/08/2025 a 14/02/2026. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação.

2 - JULGAMENTOS:
SISTEMA PJE: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 3001863-92.2023.8.06.0000, em que é impetrante FRANCISCA LIDUINA REBOUÇAS CHAGAS ZAMPIERI e impetrada a DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, sendo litisconsorte a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - Relatora - A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da Impetrante, Dr. Carlos Frederico Braga Martins (OAB/CE: 45.225-A e OAB/DF: 48.750), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses da Impetrante, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA SAJ-SG: 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL N° 0622931-32.2025.8.06.0000/50000**, em que são agravantes a CENTRAL EÓLICA FAMOSA I S.A. e OUTRAS e agravado CHUBB Seguros Brasil S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando a advogada do agravado, Dra. Marcela Melichar Suassuma (OAB: 189.833/RJ), se ainda tinha interesse na sustentação oral, pois o voto provisório, de forma unânime, contemplava os interesses do agravado, sendo dispensada. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N° 0622769-86.2015.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, apresentou um voto complementar ratificando a conclusão de que a compreensão anteriormente firmada pelo órgão julgador está em consonância com a orientação do Pretório Excelso, definida na apreciação do Tema 793 do STF, razão pelo qual entendeu pela rejeição do juízo de retratação, mantendo-se inalterado o aludido acórdão em relação aos substituídos Thiago Fernandes da Silva, Felipe Peres Brito, Ana Maria D' Avila de Paiva e Felipe Matheus Bezerra Ribeiro. Retificou o voto anteriormente proferido, apenas para determinar a extinção do feito, sem resolução de mérito, em relação a Raimundo Teles de Menezes, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei Federal nº 12.016/2009 combinado com o artigo 485, incisos VI e IX, do CPC. Em seguida, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO manteve a divergência anteriormente proferida. Votaram acompanhando o Relator os eminentes Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) . Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e CARLOS AUGUSTO GOMES

CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator.

2.4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0002547-88.2011.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, apresentou um voto complementar ratificando a conclusão de que a compreensão anteriormente firmada pelo órgão julgador está em consonância com a orientação do Pretório Excelso, definida na apreciação dos Temas 6 e 793, razão pelo qual entendeu pela rejeição do juízo de retratação, mantendo-se inalterado o aludido acórdão. Em seguida, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO manteve a divergência anteriormente proferida. Acompanharam o Relator os eminentes Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada). Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0000374-91.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, apresentou um voto complementar ratificando a conclusão de que a compreensão anteriormente firmada pelo órgão julgador está em consonância com a orientação do Pretório Excelso, definida na apreciação dos Temas 6 e 793, razão pelo qual entendeu pela rejeição do juízo de retratação, mantendo-se inalterado o aludido acórdão. Em seguida, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO manteve a divergência anteriormente proferida. Acompanharam o Relator os eminentes Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada). Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0001010-57.2011.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, apresentou um voto complementar ratificando a conclusão de que a compreensão anteriormente firmada pelo órgão julgador está em consonância com a orientação do Pretório Excelso, definida na apreciação dos Temas 6 e 793, razão pelo qual entendeu pela rejeição do juízo de retratação, mantendo-se inalterado o aludido acórdão. Em seguida, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO manteve a divergência anteriormente proferida. Acompanharam o Relator os eminentes Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada). Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003842-97.2010.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, apresentou um voto complementar ratificando a conclusão de que a compreensão anteriormente firmada pelo órgão julgador está em consonância com a orientação do Pretório Excelso, definida na apreciação dos Temas 6 e 793, razão pelo qual entendeu pela rejeição do juízo de retratação, mantendo-se inalterado o aludido acórdão. Em seguida, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO manteve a divergência anteriormente proferida. Acompanharam o Relator os eminentes Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e VANJA FONTENELE PONTES (Convocada).

Acompanharam a divergência os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA. Reformulou seu voto para acompanhar a divergência a Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA e MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. **2.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, que pedira vista dos autos em 03 de julho de 2025, votou divergindo do eminente Relator para preliminarmente acolher questão de ordem pública, suscitada de ofício, para, considerando o óbito de todos os substituídos, extinguir o feito sem resolução do mérito e, no mérito, que sejam os Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos. Em seguida, o Desembargador Relator manteve seu voto anteriormente proferido, no sentido de conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração, sendo seguido pelos Desembargadores CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada) e FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. O Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO acompanhou a divergência. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, conheceu do recurso, mas para rejeitá-lo, nos termos do voto do Relator. **ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO.** **2.9 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500062-45.2024.8.06.0232**, em que é recorrente RAIMUNDO RAMONILSON CARNEIRO BEZERRA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - A Desembargadora MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, que pedira vista dos autos em 10 de julho de 2025, votou divergindo do voto da Relatora no sentido de conhecer o Recurso, para dar-lhe provimento. Em seguida, a Desembargadora Relatora manteve seu voto anteriormente proferido no sentido de conhecer o Recurso, para negar-lhe provimento. A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria de votos, vencidos os Desembargadores MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA - Relatora e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, **que lavrará o acórdão. Impedidos** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente e ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES. **Ausente, ocasionalmente**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. SISTEMA PJE:** **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006250-29.2008.8.06.0001**, em que é agravante PAULO HENRIQUE ALCÂNTARA GONÇALVES e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050289-67.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados FRANCISCO JEOVÁ DO VALE DOS SANTOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0182454-10.2017.8.06.0001/50000**, em que são agravantes ADRIANO RABELO e OUTRO e agravado FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedida** a Excelentíssima Senhora Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **SISTEMA PJE: 2.13 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 3007521-63.2024.8.06.0000**, em que é autor ABCON - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CONCESSIONÁRIAS PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sendo interessado o MUNICÍPIO DE CRATO - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, deferiu a liminar, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA SAJ-SG: 2.14 - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0629357-31.2023.8.06.0000**, em que é autor JERÔNIMO NETO BRANDÃO - PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, por vício formal, da Lei Municipal nº 775/2023, do Município de Morrinhos, determinando, nos termos do art. 27 da Lei nº 9.868/1999, que os efeitos desta decisão sejam retroativos (*ex tunc*), ressalvados os atos consumados sob a égide da norma ora declarada inconstitucional que sejam revestidos de boa-fé e interesse público relevante, nos termos do voto da Relatora. **2.15**

- MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 0625623-43.2021.8.06.0000, em que é impetrante SAMIA MARA PINHEIRO AGUIAR MELO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu, parcialmente, a ordem, para reconhecer a mora legislativa, fixando o prazo de 90 (noventa) dias para a edição da norma regulamentadora do artigo 40, § 4º - A, da CF. Decorrido o prazo sem suprimento da omissão, determinou que a análise dos requisitos para concessão da aposentadoria especial à impetrante se dê com base na Lei Complementar nº 142/2013, nos termos do voto da Relatora. **SISTEMA PJE: 2.16 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0631486-72.2024.8.06.0000**, em que são embargantes o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO e embargado JOLVINO FRANKLIN JÚNIOR - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Aclaratórios, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO (Convocado para a sessão na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias da Excelentíssima Senhora Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra). **2.17 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3018361-32.2024.8.06.0001**, em que é impetrante RAICA PONTES DE OLIVEIRA e impetradas a FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ e OUTRA, sendo litisconsortes a Procuradoria-Geral do Estado e OUTRO - Relator - O Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **2.18 - AGRAVO INTERNO Nº 3010516-80.2023.8.06.0001**, em que é agravante o INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ - ISSEC e agravada MARIA LÚCIA CARDOSO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.19 - AGRAVO INTERNO Nº 0051218-86.2021.8.06.0164**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE e agravada NACIONAL IMÓVEIS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0237246-35.2022.8.06.0001**, em que é agravante ELPIDIO GOMES DE OLIVEIRA JÚNIOR e agravadas a FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0054540-08.2021.8.06.0167**, em que é agravados o MUNICÍPIO DE SOBRAL e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 3000990-58.2024.8.06.0000**, em que são agravantes MC COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000131-06.2019.8.06.0215**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA e agravado FRANCISCO ANTÔNIO MAGALHÃES DE VASCONCELOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **2.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050287-97.2021.8.06.0127**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA e agravados FRANCISCO ERONDIR DE SOUZA SANTOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 3007176-63.2025.8.06.0000**, em que é impetrante ANA PAULA FRANCA ROLIM e impetrados a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE e OUTROS - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto do Relator. **SISTEMA SAJ-SG: 2.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.27 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0625361-88.2024.8.06.0000/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados JOSÉ RODRIGUES DE LIMA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0226126-63.2020.8.06.0001/50001**, em que é agravante a COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE e

agravada IRACEMA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004195-77.2018.8.06.0091/50001**, em que são agravantes MATIAS E RODRIGUES LTDA e OUTROS e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.30 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0167510-03.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado MARCELO YURI MOREIRA MARTINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.31 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0203621-78.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado MIZAEL ROCHA BRASILEIRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.32 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0132934-81.2017.8.06.0001/50001**, em que é agravante UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravado MARCO ANTÔNIO MELO PESSOA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0227967-93.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravada FRANCILENE GURGEL DE LIMA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0233260-44.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado ALBERTO FILHO ALVES LEITE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.35 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000902-22.2013.8.06.0044/50001**, em que é agravante SILVANA ARRUDA DE SOUZA BANDEIRA e agravado AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa, imediatamente após a publicação do presente acórdão, baixando os autos ao juízo de origem, nos termos do voto do Relator. **2.36 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0001834-93.2015.8.06.0123/50001**, em que é agravante F. P. de O e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.37 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 0010821-49.2018.8.06.0112/50002**, em que é embargante A. R. Q. N e embargado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. **2.38 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0176810-23.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante WADIH JORGE KUBRUSLY NETO e agravados FELIPE LIMA DE MATOS e OUTROS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 1041377-89.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante ROBERTO LIMA PORTELA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. **2.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629263-49.2024.8.06.0000/50001**, em que é agravante JOSÉ NUNES CÂNDIDO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **Impedido** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **2.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0278601-59.2021.8.06.0001/50001**, em que é agravante CREFISA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e agravada REGINA CÉLIA VITAL DA CRUZ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.42 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0127571-45.2019.8.06.0001/50000**,

em que é agravante FRETCA - TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO LTDA e agravado KACIANO ARIMATEIA DE OLIVEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. **3 - RETIRADOS DE PAUTA: SISTEMA PJE:** **3.1** - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL N 3005025-27.2025.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PAULO DE MATOS e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **SISTEMA SAJ-SG: 3.2** - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua Relatoria : **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0630591-14.2024.8.06.0000**, em que é autor o SINDICATO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - SIATRANS e interessada a CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM. **3.3** - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua Relatoria : **3.3.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0147530-07.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante GREGÓRIO DONIZETI FREIRE NETO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. **3.3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626230-85.2023.8.06.0000/50001**, em que é agravante ALEXANDRE AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES e agravados ARMANDO PINTO MARTINS e OUTRO. **4 - RETIRADOS DE PAUTA PARA SOBRESTAR: SISTEMASAJ-SG:** **4.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0010118-32.2024.8.06.0299/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado JONAS DE LIMA MARTINS. **4.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0000432-52.2011.8.06.0111/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados LUCIANO GOMES DOS SANTOS e OUTRO. **5 - RETIRADOS DE PAUTA PARA RETRATAÇÃO: SISTEMASAJ-SG: 5.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8000072-21.2022.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO ADEILTON DE OLIVEIRA ALVES. **5.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0118001-69.2018.8.06.0001/50001**, em que é agravante POSCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA e agravado CAMPELO COSTA SOCIEDADE DE ADVOGADOS. **5.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622389-92.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante FRANCISCO TAVARES FILHO e agravado o BANCO DO BRASIL S/A. **5.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188259-17.2012.8.06.0001/50000**, em que são agravantes JOSÉ MARIA ALMEIDA CAVALCANTE e OUTRO e agravada MARIA DE FÁTIMA SANTOS CAVALCANTE. **5.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0047164-96.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante MASSA FALIDA ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S.A e agravados MASSA FALIDA DE OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e OUTROS. **5.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0178194-60.2012.8.06.0001/50001**, em que é agravante a COMPANHIA EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE e agravado CLÁUDIO PIMENTEL DA SILVA. **5.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0831779-07.2014.8.06.0001/50001**, em que é agravante UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA e agravada MARIA DO SOCORRO REIS LINS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- **5.8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003490-27.2000.8.06.0086/50000**, em que é agravante TÊXTIL HORIZONTE ETIQUETAS LTDA e agravado o BANCO BRADESCO S/A. **5.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0185569-68.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante VEREDAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e agravados SPE LOTE 03 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS. **5.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0230061-72.2024.8.06.0001/50000**, em que é agravante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e agravados CRISTIANE PEREIRA MARTINS e OUTRO. **6 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO:** Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: **SISTEMA PJE: 6.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0200521-91.2015.8.06.0001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado CARBOMIL QUÍMICA S A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **SISTEMA SAJ-SG: 6.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511668-55.2022.8.06.0001**, em que é recorrente CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA e recorrido o DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **6.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0005347-60.2009.8.06.0000**, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **6.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200720-57.2022.8.06.0296/50002**, em que é agravante E. R. B e agravado M. P. do E. do C - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **SISTEMA SAJ-SG: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0055766-48.2021.8.06.0167/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SOBRAL e agravada ELEUZA DE AGUIAR SILVA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **8 - DIVERSOS: 8.1 - VOTOS DE CONGRATULAÇÃO: 8.1.1 -** O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, propôs voto de congratulação ao Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, em razão do lançamento de sua obra intitulada " JOVITA":

A mulher que inspirou: A Heroína dos Inhamuns, de Tauá, do Araripe, do Ceará, do Brasil na guerra do Paraguai.” **8.1.2** - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente, propôs voto de congratulação ao Desembargador DURVAL AIRES FILHO, por ter sido agraciado com a MEDALHA PLENÁRIO 13 DE MAIO outorgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE).

8.1.3 - O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Presidente propôs voto de congratulação ao Ministro CRISTIANO ZANIN MARTINS por ter sido agraciado com o Título de Cidadão Cearense outorgado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (ALECE).

8.1.4 - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES parabenizou o Dr. Ricardo Alexandre da Silva Costa, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência, que exercerá suas funções no CNJ, especificamente, na equipe do Ministro Luiz Edson Fachin, propondo, assim, um voto de congratulação. Todos os Desembargadores ficaram de acordo com as proposições, bem como o douto Representante do Ministério Público, o Excelentíssimo Senhor Dr. PLÁCIDO BARROSO RIOS, Procurador de Justiça do Estado do Ceará.

8.2 - VOTO DE REGOJIZO: **8.2.1** - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES manifestou seu sentimento de júbilo à atual Presidência do TJCE por prosseguir com os trabalhos de aprimoramento do Sistema PJe, inclusive com implantação de painel *front-end* do sistema, dando continuidade ao que foi iniciado nas gestões anteriores, bem como pelo empenho e dedicação do Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, da Comissão de Informática e do servidor Miguel Mota dos Santos, Diretor Executivo da Diretoria Negocial do PJe. Os demais pares se acostaram as proposições, inclusive com manifestação do Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO que mencionou que sua gestão foi precursora na migração dos processos para o Sistema PJe. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 21 de agosto de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/152084> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.

